


LEI N.º 593/2003 - 15 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso do Bem Público, entre o Município de Atílio Vivacqua, pessoa jurídica de bem público, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, n.º 02 – centro – Atílio Vivacqua, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.620/0001-37, representado neste pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. José Luiz Torres Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF n.º 283.370.267-15, e a **TELEMAR NORTE LETES S/A**, concessionária dos serviços públicos de telecomunicações, com filial situada à Av. Leitão da Silva n.º 1959 – Itararé – Vitória – (ES), inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0002-50, doravante denominada **TELEMAR**, representada nesta ato pelos senhores; **Ruy Dias de Souza** Gerente da Filial-ES e o **Sr. Sirano Rodrigues de Souza Filho** Gerente de Operações e Manutenção.

Art. 2º - O objeto desta Concessão de Uso do Bem Público terá a finalidade única e exclusiva de o Município ceder a Telemar o uso e gozo dos bens de sua propriedade, construídos em conformidade com o Convênio n.º CO/TELEMAR/002/2002 de 10/10/2002, relativos a infra-estrutura necessária à implantação do serviço telefônico fixo comutado, nas localidades de Flecheiras e Independência, no Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo.



Art. 3º - O valor financeiro para dar cobertura a esta concessão nos gastos com a Rede Externa (cabos, postes, miscelâneos), e demais bens e materiais necessários referentes à sua parte na realização do projeto, bem como o prédio construído nas localidades supracitadas no artigo anterior serão de próprios das dotações orçamentárias do Município.

Art. 4º - A presente Concessão terá o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, começando a vigi a partir da data de aprovação desta Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mantidas das suas cláusulas e condições, garantida a opção, caso seja interesse das partes, ao final de sua vigência.

Art. 5º - Fica a Telemar obrigada a usar e conservar os bens cedidos através desta Concessão, arcar com despesas decorrentes da Manutenção e Assistência Técnica que se fizerem necessárias à boa conservação dos bens cedidos, atender durante a vigência desta Concessão todas as exigências dos poderes públicos, pagando todos impostos e taxas que recaírem ou vierem a recair sobre os bens cedidos, fica também a Telemar, respeitadas as disposições legais e regulamentares, autorizada nos bens descritos no artigo primeiro desta Lei, as alterações e benfeitorias que forem necessária à execução dos seus serviços.

Art. 6º - Ficará por força desta Lei, sendo necessário constar no Contrato de Concessão de Uso, as questões decorrentes da execução do presente Contrato de Concessão, não solucionadas amigavelmente, serão submetidas ao foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal